

FAZER. Plano de Saúde. Cancelamento unilateral do contrato. Paciente em tratamento de hipotireoidismo. Ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela segunda agravante. Rejeição. Solidariedade das empresas que participaram do ciclo da prestação do serviço, nos termos do art. 7º, parágrafo único, do CDC. Decisão interlocutória que defere a tutela de urgência para determinar que as rés restabeçam o plano de saúde do requerente, no prazo de 05 (cinco) dias a conta da intimação pessoal, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, limitada ao patamar de 10 incidências. Presentes os requisitos do art. 300 do CPC. Risco de dano grave e concreto, uma vez que o adolescente se encontra em tratamento com profissionais e hospitais que não estariam habilitados a prestar serviço por credenciamento na rede do novo plano oferecido. Princípio da dignidade da pessoa humana que se sobrepõe ao interesse meramente patrimonial. Aplicação do verbete 59, da Súmula do TJRJ: "Somente se reforma a decisão concessiva ou não da antecipação de tutela, se teratológica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos". Astreintes fixadas em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Manutenção da decisão interlocutória. NEGATIVA DE PROVIMENTO AOS RECURSOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**086. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061358-34.2018.8.19.0000** Assunto: Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 6 VARA CIVEL Ação: 0251450-15.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00629155 - AGTE: GRUPO OK EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP ADVOGADO: MARCELO LUZ LEAL OAB/RJ-141876 ADVOGADO: DR(a). ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS OAB/DF-022801 AGDO: JAIME PONCE FERNANDES AGDO: LINDALVA GALVÃO DOS SANTOS PONCE ADVOGADO: RAUL GULDEN GRAVATÁ OAB/RJ-061436 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória. Cumprimento de sentença. Pretensão recursal de aplicação da Taxa Selic no quantum devido. Interlocutória recorrida que, ao manter a incidência de juros de mora de 1% ao mês, na forma do art. 161, § 1º, do CTN, se alinha à orientação deste Tribunal sobre a matéria, a teor do verbete nº 95 de sua Súmula. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator. Obs.: Presente o advogado dos Agravados, Dr. Fernando Lima.

**087. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061770-62.2018.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BANGU REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0038764-93.2018.8.19.0204 Protocolo: 3204/2018.00633231 - AGTE: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S A ADVOGADO: GLEYCE ANDRÉ BRAULIO DE ALMEIDA VITAL OAB/RJ-189100 AGDO: CLAUDIO ALESSANDRO CASULA MOREIRA REP/P/S/MAE ALESSANDRA PATRICIA CASULA PEREIRA ADVOGADO: NATHALIA PINHAO DE AZEVEDO OAB/RJ-152791 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Plano de Saúde. Cancelamento unilateral do contrato. Paciente em tratamento de hipotireoidismo. Ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela segunda agravante. Rejeição. Solidariedade das empresas que participaram do ciclo da prestação do serviço, nos termos do art. 7º, parágrafo único, do CDC. Decisão interlocutória que defere a tutela de urgência para determinar que as rés restabeçam o plano de saúde do requerente, no prazo de 05 (cinco) dias a conta da intimação pessoal, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, limitada ao patamar de 10 incidências. Presentes os requisitos do art. 300 do CPC. Risco de dano grave e concreto, uma vez que o adolescente se encontra em tratamento com profissionais e hospitais que não estariam habilitados a prestar serviço por credenciamento na rede do novo plano oferecido. Princípio da dignidade da pessoa humana que se sobrepõe ao interesse meramente patrimonial. Aplicação do verbete 59, da Súmula do TJRJ: "Somente se reforma a decisão concessiva ou não da antecipação de tutela, se teratológica, contrária à Lei ou à evidente prova dos autos". Astreintes fixadas em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Manutenção da decisão interlocutória. NEGATIVA DE PROVIMENTO AOS RECURSOS. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**088. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0061478-77.2018.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 7 VARA CIVEL Ação: 0003400-57.2018.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00630735 - AGTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP-237754 ADVOGADO: PAULO EDUARDO GERMANO PALENZUELA OAB/RJ-185924 ADVOGADO: CAMILLA LORETTO DE LIMA OAB/RJ-198227 AGDO: SUELI MENDES SATHLER ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO MARCICANO OAB/RJ-017109 ADVOGADO: THAMIRYS OLIVEIRA QUINTINO OAB/RJ-199398 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. RELAÇÃO DE CONSUMO. TERMO DE OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE (TOI). Ação de obrigação de fazer, cumulada com pretensão indenizatória. Decisão que deferiu antecipação da tutela de urgência, para determinar à concessionária que se abstivesse de suspender a prestação do serviço. Documentação acostada aos autos que se revela suficiente para corroborar os fatos alegados, ensejando a concessão da tutela pretendida, na forma prevista no artigo 300 do CPC. Agravada que não se encontra inadimplente e impugna a cobrança da multa arbitrada no TOI. Desnecessidade do caucionamento previsto no verbete nº 195, da Súmula do TJRJ. Ademais, inexistente risco de irreversibilidade da medida, uma vez que, na hipótese de reconhecimento da improcedência do pedido inicial, poderá a agravante dispor dos meios legais cabíveis para a cobrança de seu crédito. Decisão agravada que não se afigura teratológica, contrária à lei ou à evidente prova dos autos, estando em consonância com a jurisprudência deste Tribunal de Justiça. Aplicação do verbete sumular nº 59 desta Corte Estadual. RECURSO NÃO PROVIDO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des.Relator.

**089. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0064168-79.2018.8.19.0000** Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 7 VARA CIVEL Ação: 0044699-20.2018.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00660575 - AGTE: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA RAPOSO ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO MOURA CABRAL OAB/RJ-137570 AGDO: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: EDUARDO LOPES DE OLIVEIRA OAB/RJ-080687 ADVOGADO: DANIEL LYONS OAB/RJ-118911 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de obrigação de fazer. Interlocutória que revogou a tutela antecipada anteriormente deferida para o fornecimento de serviço de home care. Laudo médico explícito quanto ao delicado quadro clínico da paciente e a necessidade de tratamento similar ao prestado em hospital. Não cabe, contudo, ao plano de saúde o custeio das despesas com cuidador, cujas atividades não se confundem com o serviço técnico prestado por enfermeiro, devendo tais despesas ser suportadas pela família, que o deve contratar. Recurso a que se dá parcial provimento. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

**090. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0065856-76.2018.8.19.0000** Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NOVA IGUACU 3 VARA CIVEL Ação: 0094073-15.2018.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00678726 - AGTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: